

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 009, DE 02/05/2005

1) FINALIDADE: incentivar a produção agropecuária e promover a sustentação de preços em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.

2) BENEFICIÁRIOS:

a) **Formação de Estoque:** produtores enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, pescadores artesanais, aquicultores familiares, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20/11/2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os beneficiários terão que estar organizados em grupos formais (cooperativas ou associações);

b) **Doação Simultânea:**

- b.1) beneficiários fornecedores: produtores mencionados no item 2.a, deste normativo;
- b.2) beneficiários consumidores: instituições governamentais ou não governamentais que desenvolvem trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento às populações em situação de risco social.

3) NATUREZA DA OPERAÇÃO: Compra Antecipada Especial da produção agropecuária e extrativista de produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, visando a formação de estoques ou a doação simultânea.

4) PRODUTOS AMPARADOS: definidos pela Conab, podendo ser aceita a substituição do produto in natura por beneficiado/processado, próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.

5) ABRANGÊNCIA: todo o território nacional.

6) LIMITE DE COMPRA: até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/DAP/ano fiscal. Caso o beneficiário tenha participado de outro instrumento do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido, desse limite, o valor correspondente.

7) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: o beneficiário fornecedor deverá entregar na Superintendência Regional da Conab ou em outro local a ser definido pela Conab, os seguintes documentos:

- a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, na forma prevista na Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC;
- b) especificamente para os acampados, “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3º da Portaria MDA nº 111, de 21/11/03, consoante o Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;
- c) na formação de estoques, deverá ser preenchida a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”, por produto, consoante o Documento 1 – Anexo I, deste normativo;
- d) na operações com doação simultânea, “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”, consoante o Documento 1 – Anexo II, deste normativo. Exclusivamente para sementes e mudas serão exigidas duas “CARTAS DE APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE”, consoante o Documento 1 – Anexo III, deste normativo, preenchidas por duas entidades governamentais ou não governamentais apoiadoras da proposta e de reconhecida atuação no setor agrícola;

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 009, DE 02/05/2005

- e) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal;
 - f) Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade;
 - g) “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO”, consoante o Documento 2, deste normativo;
 - h) Nota Fiscal de Venda:
 - h.1) na formação de estoque – a Cooperativa/Associação deverá emitir Nota Fiscal de Venda à Conab, observando o que segue:
 - h.1.1) no campo Remetente/Destinatário: Companhia Nacional de Abastecimento;
 - h.1.2) nos campos CNPJ e Inscrição Estadual: preencher com o CNPJ e Inscrição Estadual do Mercado de Opções da UF onde ocorreu a operação;
 - h.1.3) no campo Natureza da Operação: venda;
 - h.1.4) no campo CFOP: 5102 ou 6102;
 - h.1.5) no campo ICMS – emitir Nota Fiscal com destaque de ICMS, se devido, caso os termos da cláusula décima § 6º do Convênio ICMS nº 49/95 não tenha sido ratificado na UF;
 - h.2) nas operações com doação simultânea – a Cooperativa/Associação deverá emitir Nota Fiscal de Venda à Conab, observando o que segue:
 - h.2.1) no campo Remetente/Destinatário: Companhia Nacional de Abastecimento;
 - h.2.2) nos campos CNPJ e Inscrição estadual: preencher com o CNPJ e Inscrição Estadual do Estoque Estratégico da UF onde ocorreu a operação;
 - h.2.3) no campo Natureza da Operação: venda;
 - h.2.4) no campo CFOP: 5102 ou 6102;
 - h.2.5) obedecer a legislação estadual referente ao ICMS;
 - h.2.6) no campo Informações Complementares deverão ser indicados a Instituição beneficiária e o local de entrega da mercadoria e o fato de que ela está sendo efetuada nos termos do Ajuste SINIEF nº 010/03. A entidade recebedora deverá guardar, para exibição ao fisco, uma via da Nota Fiscal de Venda, admitida cópia xerográfica, remetendo as demais vias para a Conab, no prazo de 03 (três) dias do recebimento da mercadoria.
- 8) FORMALIZAÇÃO:** com base na “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR ESPECIAL”, consoante o Documento 3 – Anexo I, na formação de estoques ou Documento 3 – Anexo II, na operação com doação simultânea, deste normativo.
- 9) CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.
- 10) VALOR DA CPR ESPECIAL:** até 100% do valor da compra, apurado com base no preço estabelecido, multiplicado pela quantidade de produto objeto da CPR Especial.

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 009, DE 02/05/2005

11) LIBERAÇÃO DO RECURSO: será creditado na conta corrente da Cooperativa ou Associação, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da formalização da CPR Especial. Não será permitido que o agente financeiro utilize o valor adiantado, no todo ou em parte, para o pagamento de qualquer débito ou dívida do beneficiário.

12) UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- a) mediante autorização da Conab, consoante “AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – Documento 4 deste normativo, após aprovação da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”, “FORMALIZAÇÃO DA CPR ESPECIAL” e do “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO”. Os beneficiários poderão solicitar a antecipação de até 100% do valor total da CPR Especial, mediante apresentação de orçamento detalhado, desde que estes recursos sejam destinados ao pagamento de matéria prima, inclusive para pagamento ao produtor/fornecedor, compra de embalagens e rótulos, despesas com o beneficiamento e outros itens aprovados pela Conab;
- b) será permitido efetuar saques só para pagamento de despesas referentes à “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”, após a aprovação prévia da Conab, ou para aplicação no mercado financeiro, sendo os rendimentos auferidos obrigatoriamente revertidos à conta bancária vinculada, para aplicação no objeto da CPR Especial, nas mesmas condições de prestação de contas;
- c) o beneficiário fica obrigado a apresentar o extrato da movimentação mensal da conta bancária vinculada até o dia 10 (dez) do mês de cada mês, ou sempre que solicitado pela Conab.

13) GARANTIA: a critério da Conab poderá ser exigido o Penhor Cedular em 1º grau do produto vinculado à CPR Especial ou Carta de Fiança Bancária ou Duplicata ou Nota Promissória, no valor correspondente a 102% do valor da operação, cujo o prazo de validade terá que ser de 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da CPR Especial.

14) VENCIMENTO DA CPR ESPECIAL: de acordo com o estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”.

15) QUANTIDADE A SER ENTREGUE: a pactuada na CPR Especial na formação de estoques ou na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL” na operação com doação simultânea, podendo ocorrer ajuste nos seguintes casos:

- a) variação da qualidade indicada na classificação do produto;
- b) eventual diferença entre o preço utilizado na formalização da CPR Especial e o preço de referência definido para a Compra Direta da Agricultura Familiar, na data do vencimento da CPR, prevalecendo o que for maior;
- c) eventual diferença entre o preço utilizado na formalização da CPR Especial e o preço de mercado a ser aferido segundo critérios estabelecidos pela Conab, no período de vigência do Título, prevalecendo o que for maior;
- d) resultado da conversão do produto in natura para processado/beneficiado, tomando-se como base nos critérios constantes do TÍTULO 31 do MOC;
- e) necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados por similares;
- f) resultado de aplicações financeiras.

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 009, DE 02/05/2005

16) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

- a) na formação de estoques: até 30 (trinta) dias corridos contados da data do vencimento da CPR Especial;
- b) na operação com doação simultânea: de acordo com o cronograma de entrega, consoante o Documento 1 – Anexo II, item III A – Operacionalização, deste normativo.

17) LIQUIDAÇÃO DA CPR ESPECIAL:

- a) na formação de estoque:
 - a.1) com opção de entrega de produto: o beneficiário deverá comunicar formalmente à Superintendência Regional da Conab, por meio do formulário “CONFIRMAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO FÍSICA DA CPR ESPECIAL”, consoante Documento 5, deste normativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da CPR Especial, sua decisão de entregar o produto in natura ou processado/beneficiado. A não manifestação formal implicará na obrigatoriedade da liquidação financeira;
 - a.2) sem opção de entrega do produto: o beneficiário terá que obrigatoriedade efetuar o pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 2,00% a.a, calculados da data da emissão da CPR Especial até a data da liquidação do Título. Será admitida a liquidação antecipada;
- b) na operação com doação simultânea: o beneficiário deverá cumprir o cronograma de entregas estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”, que poderá ser modificado mediante acordo entre a Superintendência Regional da Conab e a instituição proponente.

18) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

- a) na formação de estoque: no Pólo de Compra (Unidade Armazenadora própria ou credenciada, indicada pela Conab) ou no Pólo Volante de Compra;
- b) na operação com doação simultânea: nos locais definidos na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”.

19) SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU DO PRODUTOR OU DO FORNECEDOR: permitida, mediante aceite do beneficiário consumidor e acordo da Superintendência Regional da Conab, devendo o proponente fazer a alteração apresentando novo Cronograma de Entrega – Documento 1 – Anexo II – item III A, da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”.

20) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:

- a) na formação de estoque: de acordo com as instruções contida no item 13, do TÍTULO 27 do MOC;
- b) na operação com doação simultânea:
 - b.1) produtos de origem animal: de acordo com as normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
 - b.2) sementes e mudas: laudo de germinação/sanidade ou outro documento exigido pela Conab;
 - b.3) produtos agroecológicos ou orgânicos e demais produtos: atestado emitido por entidade credenciada ou publicamente aceita como apta a comprovar a origem do produto.

**TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR –
CAEAF**

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 009, DE 02/05/2005

21) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: a Conab poderá fazer, a seu critério, avaliação e fiscalização de todos os procedimentos relacionados a esta operação.

22) ENTREGA DO PRODUTO:

- a) na formação de estoque: de acordo com os itens 10, 11, 12, 14, 15 e 16, do TÍTULO 27 do MOC;
- b) na operação com doação simultânea: Nota Fiscal de Venda, de acordo com o item 7, alínea h, “TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE” – Documento 6 – Anexo I para alimento ou Documento 6 – Anexo II para sementes e mudas e “RELATÓRIO DE RECEBIMENTO” – Documento 7, deste normativo.

23) INADIMPLEMENTO: a não liquidação da CPR Especial na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do grupo no rol de inadimplentes da Conab – SIRCOI e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. A reabilitação só ocorrerá após o cumprimento das obrigações pactuadas na CPR Especial.

24) CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.